

LEI 752/2013

Ipiranga do Piauí, 24 de dezembro de 2013.

Altera os incisos e parágrafos dos artigos 2º e 5º da Lei no. 700/2009 de 27/10/2009 – Lei de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera a redação do Inciso II do artigo 2º. da Lei 700/2009 de 27/10/2009 para a seguinte forma:

“Art. 2º. -

I –

.....

II – Ter o imóvel área não superior a 400 m² (Quatrocentos Metros Quadrados) na Zona Urbana e 04 (Quatro Hectares) na Zona Rural.”

Art. 2º. – Insere o parágrafo 4º. no artigo 5º. da Lei 700/2009 de 27/10/2009 com a seguinte redação:

“Art. 5º. -

§ 1º. - ...

§ 2º. - .

..

§ 3º. - ...

§ 4º. - Se antes ou quando findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o concessionário satisfizer as condições estabelecidas no requerimento o imóvel passará de forma definitiva para o mesmo, através de termo de doação elaborado pela Prefeitura, para que possa efetuar o registro público de imóveis em seu nome.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, 24 DE
DEZEMBRO DE 2013.

José Santos Régio
JOSE SANTOS RÉGIO
Prefeito

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei aos onze dias do
mês de novembro de dois mil e treze, quinquagésimo ano de emancipação política.

Adalmir dos Santos Lopes
ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças